

Carta Contrato n°. 013/2015:**CONTRATADA**

NOME: <i>Rodrigo Dias Rosa</i>		
CPF: 787.794.435 - 34	Telefone:	E-mail: rodrigo@diasrosa.com.br
Endereço: Rua Thales Ferraz, 516, Bairro Industrial, CEP, 49065000, Aracaju / SE,		
Palestrante: <i>Rodrigo Dias Rosa</i>		

CONTRATANTE

Razão Social: <i>Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe</i>		
CNPJ: 13.045.588/0001-41	Telefone: (79) 33016807	E-mail: desenprof@crcse.org.br
Endereço: Av. Mário Jorge Menezes Vieira, 3140, Bairro Coroa do Meio, CEP49035-660, Aracaju/SE		
Representante: <i>Ângela, Andrade Dantas Mendonça (CPF n°. 274.491.145-34)</i>		
Fiscal: <i>Marta Maria Costa Nunes</i>		

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto deste contrato é a prestação de serviços como instrutor (a), nos seguintes cursos:

- a) **Simples Nacional**, com carga horária de oito horas, a ser realizado no dia 12 de agosto de 2015, na cidade de Nossa Senhora da Glória.
- b) **Simples Nacional**, com carga horária de oito horas, a ser realizado no dia 13 de agosto de 2015, na cidade de Propriá.
- c) **ISS**, com carga horária de oito horas, a ser realizado no dia 20 de agosto de 2015, na cidade de Lagarto
- d) **ISS**, com carga horária de oito horas, a ser realizado no dia 21 de agosto de 2015, na cidade de Nossa Senhora das Dores.
- e) **Classificação Fiscal de Mercadorias e os Impactos no SPED**, com carga horária de oito horas, a ser realizado no mês de novembro com data a definir, na cidade de Aracaju.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em remuneração desses serviços o (a) PALESTRANTE receberá do CRCSE a quantia bruta, a título de honorários a importância de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

2.1 O pagamento dos honorários acima especificados será realizado após a conclusão de cada evento, da seguinte forma:

- 2.1.1 R\$ 800,00 (oitocentos reais) após o término do curso **Simples Nacional** que acontecerá no dia 12 de agosto de 2015, na cidade de Nossa Senhora da Glória.
- 2.1.2. R\$ 800,00 (oitocentos reais) após o término do curso **Simples Nacional** que acontecerá no dia 13 de agosto de 2015, na cidade de Propriá.
- 2.1.3 R\$ 800,00 (oitocentos reais) após o término do curso de **ISS** que acontecerá no dia 20 de agosto de 2015, na cidade de Lagarto.
- 2.1.4 R\$ 800,00 (oitocentos reais) após o término do curso de **ISS** acontecerá no dia 21 de agosto de 2015, na cidade de Nossa Senhora das Dores.
- 2.1.5 R\$ 800,00 (oitocentos reais) após o término do curso **Classificação Fiscal de Mercadoria e os Impactos no SPED**.

2.2 O (A) PALESTRANTE (A) fará jus ao recebimento dos honorários em até 10 (dez) dias após a conclusão das aulas, sendo o pagamento efetuado por meio de depósito bancário ou cheque.

2.3 No caso de pagamento dos honorários mediante Nota Fiscal emitida pela Empresa da qual o(a) PALESTRANTE (A) faz parte o pagamento somente poderá ser realizado após a apresentação das certidões de regularidade junto à Previdência Social, a Receita Federal, à Justiça do Trabalho e ao FGTS.

CLÁUSULA TERCEIRA

A presente carta - contrato terá vigência da data de sua assinatura até a conclusão curso Classificação Fiscal de Mercadoria e os Impactos no SPED, com data ainda não definida.

CLÁUSULA QUARTA

O contrato de prestação de serviços firmado com os instrutores, contratados pelo CRCSE, não cria vínculo empregatício, previdenciário ou quaisquer outras obrigações, senão as pertinentes ao pagamento do curso especificamente ministrado.

CLÁUSULA QUINTA

O (A) PALESTRANTE deverá:

- a) Comparecer ao local de realização do evento, no mínimo, 15 (quinze) minutos antes do início da atividade para a adequação dos recursos instrucionais;
- b) Cumprir os horários estabelecidos, o cronograma, carga horário de cada curso/palestra e respeitar a sequência das atividades;
- c) Elaborar o conteúdo do material para acompanhamento da atividade, incluindo a bibliografia.
- d) Zelar pelos equipamentos disponibilizados no local da atividade, caso haja;
- e) Zelar pela sua reputação pessoal e profissional, respeitando o Código de Ética, pertinente à sua formação profissional, caso haja;
- f) Empenhar-se, permanentemente, em seu aperfeiçoamento pessoal e profissional, buscando capacitação e atuando de acordo com os programas/projetos determinados pelo CRCSE;
- g) Evitar opiniões ou sugerir medidas sobre assunto nos quais não esteja seguro e confiante dos dados que dispõe;
- h) Utilizar trajes e linguagem adequados quando da realização dos serviços utilizando-se de um bom senso, levando sempre em conta o tipo de trabalho que irá executar, o público com o qual estará em contato e os hábitos da região onde prestará serviços;
- i) Cumprir a agenda e programa acordados com o CRCSE;
- j) Manter, cordialidade e respeito, com os empregados do CRCSE, Conselheiros e participantes do evento;
- l) Autorizar a filmagem e uso de sua imagem, quando em atividade contratada pelo CONTRATANTE, para divulgação de matérias de interesse contábil, pelos meios disponíveis pelo Órgão.

CLÁUSULA SEXTA

O CRCSE deverá:

- a) Designar representante para coordenar os trabalhos nas cidades onde será realizado o evento, colocando à disposição do (a) Palestrante recursos audiovisuais previamente solicitados;
- b) Fazer a inscrição e o controle dos participantes,
- d) Efetuar pagamento dos honorários do (a) PALESTRANTE
- e) Encaminhar resultado da avaliação da atividade ao PALESTRANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA

No caso de descumprimento desta avença, o (a) PALESTRANTE, ficará impossibilitada de contratar com o CRCSE, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA

As partes elegem o foro da Comarca de Aracaju/SE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por se acharem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença do fiscal do contrato.

Aracaju/SE, 11 de agosto de 2015.

Ângela Andrade Dantas Mendonça
Presidente do CRCSE

Rodrigo Dias Rosa
Palestrante

Fiscal do Contrato _____ CPF: _____